



**LEI Nº 2.319/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

Art. 1º. - As pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras em nosso Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO**  
**HERÁCLIO DO RÊGO**, em 03 de dezembro de 2014.

**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
**-Chefe do Poder Executivo Municipal-**